



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.808/2025 = 27/05/2025

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.184, de 10 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação no Município de Cabo Verde e toma outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.184, de 10 de agosto de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º É de competência do Conselho Municipal de Habitação, Gestor do Fundo Municipal de Habitação:

I - Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II - Atuar na elaboração de Planos e Programas da Política Habitacional de Interesse Social, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III - Deliberar sobre convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV - Possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionadas à política habitacional;

V - Propor ao Executivo legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

VI - Constituir grupos técnicos e comissões especiais ou permanentes, quando necessário, para o desempenho de suas funções;

VII - Acompanhar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IX - Aprovar o Relatório Anual do Fundo Municipal de Habitação;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho terá acesso ao cadastro do patrimônio imobiliário do Município de Cabo Verde, sempre que necessário para desenvolver seus trabalhos.”

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.184/2007 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, nos seguintes termos:

I - Concessão de subsídios para assegurar habitação a pretendentes com renda familiar de até três salários mínimos, residentes no Município há pelo menos cinco anos.”

Art. 3º O Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.184/2007 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Conselho Municipal será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da sociedade civil.

Representantes do Poder Público:

I – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular ou outro órgão que a substituir;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

II – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento ou outro órgão que a substituir;

III - Um(a) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural ou outro órgão que a substituir;

IV – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou outro órgão que a substituir;

V – Um(a) representante da Procuradoria do Município.

Representantes da Sociedade Civil:

VI – Um(a) representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela subseção do CREA de Poços de Caldas/MG;

VII – Dois(duas) representantes das associações de moradores, da zona urbana e rural, de centros comunitários, movimentos populares;

VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Cabo Verde;

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), indicado pela subseção de Cabo Verde/MG.

§1º – Para cada representantes do Poder Público e da Sociedade Civil será indicado um(a) suplente;

§2º – O Conselho Municipal de Habitação, Gestor do Fundo Municipal de Habitação (FMH), terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

representantes e a proporção de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares.”

Art. 4º Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.184/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, que terá como objetivo viabilizar ações na área de habitação em consonância com as legislações Municipal, Estadual e Federal.

O Fundo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, será constituído por:

a. Doações consignadas no orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares;

b. Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

c. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, conforme legislação pertinente;

d. Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis da iniciativa privada;

e. Receitas de outras fontes legalmente instituídas.

Art. 5º Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.184/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome do Município de Cabo Verde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação, gestor do Fundo Municipal de Habitação (FMH), deverá tomar ciência das movimentações do Fundo, por meio de Relatórios



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

semestrais emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou a qualquer tempo, por solicitação de quaisquer de seus membros.”

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 27 de maio de 2025; ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO